Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 64/2021

Ao Senhor
NEY PATRÍCIO DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU - PR

Senhor Presidente,

Cumpre-nos comunicar-lhe que, na forma do disposto no § 2º, do art. 49, da Lei Orgânica do Município, **VETEI** parcialmente o Projeto de Lei nº 64/2021, originário dessa Casa de Leis, que "Dispõe sobre a inclusão do ensino de Noções Básicas de Cidadania nos estabelecimentos escolares da rede pública municipal".

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

O Projeto de Lei em comento trata da inclusão do ensino de Noções Básicas de Cidadania nos estabelecimentos escolares da rede pública municipal, que envolvem os tópicos relativos aos Direitos Constitucionais, educação financeira, Lei Maria da Penha, combate ao preconceito e aos crimes de ódio, educação ambiental e combate ao abuso infantil, propondo a inserção desse instrumento de ensino como disciplina curricular para uma melhor vivência da cidadania com pluralidade social, contribuindo assim para a formação de cidadãos em uma sociedade mais justa, e consequentemente o engajamento nas questões de justiça social.

Em que pese o louvável mérito do referido Projeto de Lei, o Parágrafo único do art. 1º não se mostra factível à sanção, motivo pelo qual apresentamos Veto Parcial, vejamos:

> **Art. 1º [...]**
>
> **[...]**
>
> **Parágrafo único.** O ensino de Noções Básicas de Cidadania que trata este artigo se dará por meio de uma disciplina específica a ser ministrada semanalmente.

Em análise ao supracitado dispositivo considera-se flagrantemente inconstitucional, ao estabelecer a introdução do tema "Noções Básicas de Cidadania" por meio de uma disciplina específica na grade curricular dos alunos da rede pública de ensino do Município, desta forma afrontando o disposto no art. 24 da Constituição Federal que assim dispõe:

> **Art. 24.** Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 0e0af991-22b4-4735-96fd-e714edc9b2e2.

...Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 64/2021 – fl. 02

> **IX** - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

Como se depreende do texto constitucional, a competência legislativa para tratar da matéria em especial quando estabelece que *o ensino se dará por meio de uma disciplina específica*, é da União, dos Estados e do Distrito Federal, pois há uma competência concorrente dos entes federados, que não inclui os Municípios, considerando que o tema em questão não é assunto somente de interesse local para ser regulamentado pelo Município como disciplina na grade curricular. Como é sabido, o interesse local diz respeito às peculiaridades diretas, ínsitas e imediatas da localidade. Ao reverso, o dispositivo ora em comento, trata de matéria de interesse geral, da coletividade nacional.

A criação de uma disciplina específica tratando sobre o tema, comprometeria sensivelmente o desenvolvimento das disciplinas que compõem a grade curricular obrigatória vigente, elaborada em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 1996).

Ademais, de acordo com a Secretaria Municipal da Educação, os tópicos propostos no presente Projeto de Lei, já são objetivos de aprendizagens que compõe os componentes curriculares obrigatórios e são assuntos abordados nas unidades de ensino, a saber:

- Direitos Constitucionais – conteúdo abordado através da área de conhecimento de Ciências Humanas, e parceira com o Ministério Público do Trabalho;
- Educação Financeira - conteúdo abordado através da área de conhecimento de Matemática, e parceria com o SICOOB e CRESOL;
- Combate ao preconceito e aos crimes de ódio – conteúdo abordado através da área de conhecimento de Ciências Humanas;
- Educação ambiental, podendo incluir temas relacionados à saúde preventiva, educação alimentar e saúde bucal;
- Combate ao abuso infantil – conteúdo abordado através da área de conhecimento de Ciências Humanas e Ciências da Natureza, bem como parcerias com a Secretaria Municipal da Saúde e PTI.

Quanto ao tópico relativo à Lei Maria da Penha, disposto no inciso III, da propositura, ressaltamos que a mesma vem sendo abordada através de parceria com a Fundação Cultural, no entanto, considerando a relevância e as minúcias que o tema aborda, entendemos pela necessidade de formações para os professores atuantes nas escolas, para, após anunciada formação aos profissionais da rede e com a ampliação de ensino integral este tema poderá ser abordado assim como os demais enfatizados, pois se correlacionam com os macrocampos definidos na Instrução Normativa Conjunta nº 007/2021 - DEDUC/DPGE/SEED, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiana Cristina Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 0e0af991-22b4-4735-96fd-e714edc9b2e2.

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

...Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 64/2021 – fl. 03

Os componentes curriculares, objetivos de aprendizagens e parceria com outras entidades devem sempre estar articulados com a realidade do educando, trabalhados de forma integral, interdisciplinar e não como forma isolada, como indica a criação de uma disciplina específica.

A Proposta Pedagógica Curricular municipal está embasada na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, no Referencial Curricular do Paraná, que definem o conjunto de aprendizagens essenciais que todos os estudantes devem desenvolver ao longo da Educação Básica em todas as escolas do país, sejam elas municipais, estaduais ou particulares, bem como na Proposta Pedagógica Curricular da Associação dos Municípios do Oeste do Paraná, disponível em: http://paginapessoal.utfpr.edu.br/adrianam/oficina-prefeitura-municipal-amop/PROPOSTA%20PEDAGOGICA%20CURRICULAR_2020.pdf/view. Essas Diretrizes Curriculares, por sua vez, obedecem aos ditames de legislação federal, consubstanciada na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Assim, diante da inconstitucionalidade evidenciada no dispositivo analisado, somos levados a apor Veto ao Parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei nº 64/2021.

Foz do Iguaçu, 6 de julho de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO:53736656491
CPF: (53736656491)
Data: 07/07/2022 09:37

Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 0e0af991-22b4-4735-96fd-e714edc9b2e2.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **VETO DE PROJETO DE LEI**

Número: **64/2021**

Assunto: **VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 64/2021 - VEREADOR ADNAN EL SAYED**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=0e0af991-22b4-4735-96fd-e714edc9b2e2&cpf=53736656491

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
0e0af991-22b4-4735-96fd-e714edc9b2e2

Hash do Documento

BA988DFE3766CB45387A05FD14E5944807D2903A5F4BB388EC09D2145EB3B04F

Anexos

PL 64-2021.pdf - **592487c8-8fe2-41bf-aa36-6840ab148485**
VETO PARCIAL PL 64-2021 - VEREADOR ADNAN EL SAYED.pdf - **c06600b0-3594-4214-87c9-b23345bd8572**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/07/2022 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: 53736656491 em 07/07/2022 9:37:37 - OK
Tipo: Assinatura Digital

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.